



NORMATIVA INTERNA Nº 01/2021 - PPGEC/UFPE

Estabelece regras para o credenciamento docente no âmbito do PPGEC, respeitadas as disposições da Resolução 19/2020 CEPE-UFPE e do Regimento Interno do PPGEC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, conforme reunião do dia 04 de março de 2021, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Normativa Interna estabelece as regras e procedimentos para o credenciamento docente no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

Seção 1

Das considerações iniciais

Art. 2º A avaliação dos pedidos de credenciamento e renovação de credenciamento será feita por uma Comissão de Credenciamento, designada pelo Coordenador do PPGEC/UFPE especialmente criada para esta finalidade. Contudo, cabe exclusivamente ao Colegiado do PPGEC ter a palavra final e decidir sobre o credenciamento e renovação de credenciamento.

Art. 3º A avaliação do desempenho dos docentes e dos novos pedidos de credenciamento, sem efeito de renovação do credenciamento, será realizada de forma bienal, conforme o Art. 8º da Instrução Normativa nº. 01/2021 da PROPG. Os pedidos de credenciamento e reconhecimentos serão realizados exclusivamente por edital de convocação, que será aberto com periodicidade bienal. A recomendação da renovação do credenciamento será realizada pela Comissão de Credenciamento considerando na análise a atuação dos docentes no quadriênio anterior.

Art. 4º Quando atingido o prazo de avaliação do desempenho dos docentes disposto no Art. 3º, o Docente Permanente que não atingir a nota mínima para a renovação do credenciamento será enquadrado como Docente Colaborador, ressalvado o limite máximo de 30% de Docentes Colaboradores no quadro docente previsto no documento de área das Engenharias 1.

§ 1º Se o Docente Permanente tiver orientações de Mestrado ou Doutorado em andamento poderá concluí-las, sendo, nesse ínterim, classificado como Docente Colaborador, ficando impedido de assumir novas orientações de Mestrado ou Doutorado.

§ 2º O Docente Permanente que tenha sido enquadrado como Docente Colaborador conforme o § 1º deste Artigo somente poderá solicitar seu reconhecimentos como Docente Permanente após cumprir interstício de 2 anos.

§ 3º Caso seja ultrapassado o limite máximo de 30% de Docentes Colaboradores de que trata o caput desse artigo, cabe ao Colegiado do PPGEC decidir como ficará a composição do quadro de

Docentes Colaboradores, inclusive instituindo números máximos de Docentes Colaboradores para cada área de concentração.

Art. 5º Quando atingido o prazo de avaliação do desempenho dos docentes disposto no Art. 3º, o Docente Colaborador que não atingir a nota mínima para a renovação do credenciamento será desligado do Programa.

Seção 2 **Das atribuições docentes**

Art. 6º Conforme o Art. 19 da Resolução nº. 19/2020 do CEPE-UFPE, são atribuições do corpo docente:

I- ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPGEC;

II- orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;

III- subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente no estágio em docência;

IV- coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPGEC;

V- manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPGEC, além da comprovação de sua produção acadêmica;

VI- emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG (ou outra Pró-reitoria que venha a substituí-la), nos termos das normas pertinentes.

Art. 7º O Docente Colaborador não poderá simultaneamente ser responsável por disciplina(s) e por orientação(ões).

Seção 3 **Da renovação do credenciamento docente**

Art. 8º Os itens a serem considerados para a renovação de credenciamento foram baseados no Documento de Área e na Ficha de Avaliação da Área de Engenharias I da CAPES. A Tabela de Credenciamento Docente constante no Anexo I desta Normativa Interna apresenta os critérios mínimos para o credenciamento/renovação docente.

§ 1º O Anexo I desta Normativa Interna traz a Tabela de Credenciamento Docente do PPGEC, que deverá ser aplicada a partir de janeiro de 2022.

§ 2º Disposições gerais a respeito de especificidades no processo de credenciamento:

- No caso de o artigo ter como coautores mais de 1 Docente Permanente do Programa, a pontuação do artigo será dividida igualmente entre os Docentes Permanentes participantes do trabalho.

- No caso de o artigo ter como autor um Docente Permanente do Programa que participe em outros PPG, a pontuação do artigo deve ser contabilizada, desde que seja aderente aos objetivos do PPGEC, suas linhas pesquisa ou áreas de concentração.

- No caso de o artigo ter a autoria de mais de um discente do programa, com diferentes docentes do quadro permanente a pontuação será dividida igualmente entre os discentes para a pontuação da produção discente, e entre os docentes para a pontuação da produção docente, separadamente.

- Publicações não aderentes aos objetivos do Programa, suas linhas pesquisa ou áreas de concentração serão glosadas.

§ 3º A renovação do credenciamento está condicionada ao oferecimento de, no mínimo, uma disciplina por ano nos cursos oferecidos pelo PPGEC. O não oferecimento de disciplina deve ser justificado ao PPGEC para que ocorra a análise específica, se for o caso.

§ 4º O docente que atender os critérios da Tabela de Credenciamento Docente (Anexo I) terá seu credenciamento recomendado pela comissão de credenciamento para o enquadramento solicitado no PPGEC para o próximo período de 2 anos.

§ 5º O docente que não atender os critérios da Tabela de Credenciamento Docente (Anexo I) não terá seu credenciamento recomendado, estando sujeito às implicações estabelecidas pelo Art. 4º desta Normativa Interna.

Art. 9º A condição de Jovem Docente Permanente (JDP) poderá ser requerida pelo solicitante, o qual deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter obtido a titulação de Doutor há menos de 6 anos.
- b) Atender aos critérios da Tabela de Credenciamento Docente (Anexo I).

§ 1º Os JDPs poderão permanecer com esse status por no máximo quatro anos, desde que não ultrapassem os seis anos de defesa de seu Doutorado.

§ 2º É limitada em até 30% do número de Docentes Permanentes a presença de JDPs no Programa.

Seção 4

Do credenciamento de novos docentes

Art. 10 Solicitações de credenciamento junto ao PPGEC poderão ser encaminhadas a qualquer tempo, porém, a análise seguirá o calendário proposto pela Coordenação do Programa.

§ 1º A solicitação de credenciamento e credenciamento será feita pela área de concentração por meio de processo eletrônico endereçado ao PPGEC, devendo conter as seguintes informações: i) linha(s) de pesquisa do PPGEC em que o solicitante se enquadra; ii) requerimento da condição de Jovem Docente Permanente descrita no Art. 11, se aplicável; iii) preenchimento da Ficha para Credenciamento constante do Anexo 1 da Instrução Normativa nº. 01/2021 da PROPG ou da Ficha para Recredenciamento constante do Anexo 2 da Instrução Normativa nº. 01/2021 da PROPG, quando for o caso; e iv) exposição de motivos com as razões do pedido e indicando quais contribuições adicionais ao quadro docente atual o candidato pode oferecer.

§ 2º A solicitação de credenciamento de novos docentes será avaliada por uma comissão de credenciamento designada pelo colegiado do PPGEC para este fim, respeitado o Art. 3º desta Normativa Interna.

Art. 11 O novo docente que solicitar ingresso no Programa, em seu primeiro biênio, será enquadrado necessariamente como Docente Colaborador.

§ 1º O novo docente de que trata o caput desse artigo somente terá seu desempenho acadêmico avaliado após cumprir interstício de 4 anos.

§ 2º Em caráter excepcional, o novo docente de que trata o caput desse artigo poderá requerer a ascensão à categoria de Docente Permanente após cumprir o interstício de 2 anos desde que atenda

os critérios da Tabela de Credenciamento Docente (Anexo I) para ascender à categoria de Docente Permanente e ressalvado o disposto no Art. 12 desta Normativa Interna.

Art. 12 O credenciamento de novos docentes estará sujeito à satisfação dos critérios de credenciamento de novos docentes e ao interesse e aprovação do Colegiado do PPGEC em aumentar seu quadro docente.

§ 1º Os critérios de avaliação de solicitações de credenciamento de novos docentes serão aplicados conforme a categoria do solicitante e atendimento aos critérios da Tabela de Credenciamento (Anexo I).

§ 2º O não cumprimento dos critérios de avaliação de solicitações de credenciamento de novos docentes estabelecidos neste artigo implicará na não recomendação de credenciamento do solicitante pela comissão de credenciamento.

ANEXO I – Tabela de Credenciamento Docente

CATEGORIA	SITUAÇÃO	CRITÉRIOS E OBSERVAÇÕES	PONTUAÇÃO
PERMANENTE	Permanecer como Docente Permanente	Pontuação equivalente a 3 (três) artigos A2 no período de avaliação ^{1, 2, 4} . Parte da pontuação poderá vir do item CI (Impacto na sociedade) ³ , sendo também obrigatório que - no mínimo - pontuação equivalente a 2 (dois) artigos seja no estrato A	Total = 2,7 pontos. Sendo pelo menos 2,25 pontos proveniente de artigos. No máximo 0,45 do CI e no mínimo 1,5 pontos em artigos no estrato A.
	Ascensão a Docente Permanente	Pontuação equivalente a 3 (três) artigos A2 no período de avaliação ^{1, 2} .	Total = 2,7 pontos.
	Ingresso como Jovem Docente Permanente	Pontuação equivalente a 1 (um) artigo A1 no período de avaliação ¹ .	Total = 1,0 ponto.
COLABORADOR	Permanecer como Docente Colaborador	Pontuação equivalente a 1 (um) artigo A1 no período de avaliação ^{1, 2} .	Total = 1,0 ponto
	Ingresso como Docente Colaborador	Pontuação equivalente a 1 (um) artigo A1 no período de avaliação ^{1, 3} .	Total = 1,0 ponto.

¹ O período de avaliação corresponde ao quadriênio anterior ao ano da avaliação dos pedidos de credenciamento e renovação de credenciamento.

² Para a contabilização dos pontos, a pontuação da produção com discente do PPGEC-UFPE será 100% computada. Já a pontuação da produção sem o discente do PPGEC-UFPE será computada em apenas 75% de seu valor total. Para os dois casos, ressalvado o disposto no Art. 4º e no Art. 7º desta Normativa Interna.

³ Neste caso específico, será contabilizada toda a pontuação dos artigos mesmo que haja o envolvimento de outros Docentes Permanentes na autoria.

⁴ Docentes permanentes com atividades que possam ser classificadas e reconhecidas de acordo com o quesito 3 da ficha de Avaliação das Engenharias I da CAPES (**3 – Impacto na Sociedade**), terão sua pontuação somada por um coeficiente de atividades de *Impacto Social, Internacionalização, Inserção e Visibilidade (CI)*, cujo valor máximo será **CI= 0,45 (0,45)**. A avaliação deste item e o valor de **CI** para cada docente será feito por comissão especificamente designada para tal pelo colegiado do PPGEC em cada período de avaliação, conforme cálculo do CI apresentado no Anexo II.

ANEXO II – Tabelas para pontuação do coeficiente de atividades de Impacto Social, Internacionalização, Inserção e Visibilidade (CI)

O Item CI será limitado a 0,45 pontos.

CI = somatório da pontuação apresentada nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1 – Impacto e Caráter inovador da Produção Intelectual

Tipo de Produto	Detalhamento	Pontuação anual
Ativos de propriedade intelectual	Patente depositada, concedida ou licenciada	0,40 no período
Tecnologia social	Desenvolvimento de novos produtos e/ou tecnologias para conforto social	0,15 por produto
Curso de formação profissional	Atividade docente de capacitação ministrada, em diferentes níveis	0,05 por atividade criada
	Atividade de capacitação criada, em diferentes níveis	0,05 por atividade criada
	Atividade de capacitação organizada, em diferentes níveis	0,05 por atividade organizada
Produto de editoração	Livro, catálogo, coletânea e enciclopédia organizada	0,1 por atividade
Software/aplicativo (programa de computador)	Desenvolvimento de novo software/aplicativo	0,15 por produto
Norma ou marco regulatório	Norma ou marco regulatório elaborado	0,1 ponto por produto
	Estudos de regulamentação	0,05 por produto
	Elaboração de anteprojeto de normas ou de modificações de marco regulatório	0,05 por produto
	Estudos apresentados em audiência pública	0,05 por produto
	Sentenças arbitrais, estudos de caso, estudos de jurisprudência e peças processuais	0,05 por produto
Relatório técnico conclusivo (não serão computados relatórios científicos de finalização de projetos de pesquisa)	Relatório técnico conclusivo	0,10 por produto
	Valoração de tecnologia elaborado	0,05 por produto
	Ferramenta gerencial elaborada	0,05 por produto
	Pareceres e/ou notas técnicas sobre vigência, aplicação ou interpretação de normas elaboradas.	0,05 por produto
Manual/Protocolo	Protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica elaborada	0,1 por produto
	Manual de operação técnica elaborado	0,1 por produto
Base de dados técnico-científica		0,1 por produto
Carta, mapa ou similar		0,1 por produto

- Os itens desta Tabela 1 são constantes da Ficha de Avaliação das Engenharias I - itens 3.1.1 e 3.2.1.

Tabela 2 – Internacionalização, inserção e Visibilidade do Pesquisador

Descrição	Pontuação anual
Distinções, premiações e outros indicadores acadêmicos de notoriedade nacional ou internacional vinculadas ao programa	0,1 ponto anual
Atuação do Docente como editor ou membro de corpo editorial de periódicos científicos de expressão brasileiros ou estrangeiros (especificar se editor-chefe, editor associado, membro do Comitê Editorial)	0,1 ponto anual
Assessoria <i>ad hoc</i> em revistas científicas nacionais e internacionais	0,1 ponto anual
Organização de eventos científicos de caráter internacional, ou de grandes eventos nacionais representativos da área, na condição de presidente, vice-presidente, coordenador de comissão científica, coordenador de mini-simpósios ou equivalentes	0,1 ponto anual
Participação do Docente Permanente em eventos nacionais/internacionais de relevo como palestrante convidado (plenária/keynote)	0,1 ponto anual
Participação em comitês e diretorias de associações, conselhos e sociedades nacionais e internacionais de relevância para a área (como presidente, vice-presidente, membro de diretoria, delegado, conselheiro, secretário entre outros – não valendo a categoria de associado, afiliado ou membro)	0,1 ponto anual
Participação como membro externo de conselhos superiores de instituições de pesquisa, agências de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação, e congêneres no Brasil e no exterior	0,1 ponto anual
Atuação direta em agências e órgãos de fomento, entes governamentais do setor de atividade do PPG	0,1 ponto anual
Participação como membro de comitês assessores de agências de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação no Brasil e no exterior	0,1 ponto anual
Realização de consultoria/assessoria em agências de fomento e instituições nacionais e internacionais	0,1 ponto anual
Possuir jovens doutores estrangeiros em atividades pós doutorais (origem do financiamento: nacional ou estrangeira)	0,1 ponto anual
Coordenação de projetos de investigação científica, com financiamento multilateral ou do exterior, em conjunto com grupos (acadêmicos ou não) de instituições do exterior em editais de cooperação internacional e/ou promovidos por entes multilaterais de fomento	0,1 ponto por produto/ano
Participação em projetos de investigação científica, com financiamento multilateral ou do exterior, em conjunto com grupos (acadêmicos ou não) de instituições do exterior em editais de cooperação internacional e/ou promovidos por entes multilaterais de fomento	0,05 ponto por produto/ano
Coordenação de redes de pesquisa por docentes do programa com financiamento de agências de fomento e de outros setores da sociedade	0,1 ponto por produto/ano
Participação de redes de pesquisa por docentes do programa com financiamento de agências de fomento e de outros setores da sociedade	0,05 ponto por produto/ano
Membro de bancas de teses e concursos acadêmicos no exterior	0,1 ponto anual
Presença de alunos estrangeiros – regulares ou em estágio sanduíche no programa – abrangência, diversidade, país de origem, fontes de financiamento	0,1 ponto anual
Orientação ou coorientação de alunos em estágio sanduíche com orientação ou coorientação de professor lotado em instituição no exterior	0,1 ponto anual
Nucleação ou apoio a novos negócios, polos tecnológicos, cadeias produtivas e comunidades locais	0,1 ponto anual
Apoio a organismos da administração pública na melhoria de seus processos e serviços	0,1 ponto anual
Organização de eventos para divulgação de novas tecnologias	0,1 ponto anual

- Os itens desta Tabela 2 são constantes da Ficha de Avaliação das Engenharias I - itens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3.